

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo	2	18	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		23	
Secretaria de Gestão Administrativa	6	24	35
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6		35
Secretaria de Educação	8	24	36
Secretaria de Saúde		28	37
Secretaria de Ação Social			38
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10	29	38
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			38
Secretaria de Segurança Pública	11	30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			38
Polícia Civil do Distrito Federal		30	38
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	14		32
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	15		40
Secretaria de Comunicação Social			41
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		32	41
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		33	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			42
Secretaria de Assuntos Fundiários	15		42
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	16	33	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16		33
Procuradoria Geral do Distrito Federal		33	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		43
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 74 , DE 2001

Atualização do Relatório de gestão fiscal referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2.001.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nr. 754/2001, e em cumprimento do Art. 55, Inciso III, Parágrafo 2º da Lei Complementar nr. 101, de 04 de maio de 2.000, resolve:

Art. 1º - Atualizar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2001, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2001
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente em Exercício

Dep. MARIA JOSÉ MANINHA
1a. Secretária

Dep. CARLOS XAVIER
2º Secretário

Dep. JOÃO DE DEUS
3º Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA NR. 74 , DE 2001.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
PERÍODO DE APURAÇÃO: SETEMBRO DE 2000 A AGOSTO DE 2001

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	DESPESA				PERCENTUAL DE GASTO (E/A)	LIMITE DE GASTO (%)
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONISTAS (D)	TOTAL E=(B+C+D)		
3.361.955.006,22	73.937.645,96	2.116.734,42 (2.116.734,42)	123.179,52	76.177.559,90	2,27	3,02
3.361.955.006,22	73.937.645,96	-----	123.179,52	76.177.559,90	2,27	3,02

Nota - A arrecadação total com a contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social, no período de apuração, foi de R\$ 4.524.378,38

Trata-se de atualização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2001, elaborado com os dados reais relativos às Receitas Correntes Líquidas dos meses de maio a agosto/2001. Tais dados foram disponibilizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal após o encaminhamento para publicação. Tendo em vista a exiguidade de tempo para cumprimento do prazo estipulado pelo Art. 55, inciso II, parágrafo 2., da Lei Complementar nr. 101, adotamos, para fins de fechamento do período de apuração, a Receita Corrente Líquida de mês de abril de 2001 para os meses de maio a agosto de 2001, o que ora está sendo traduzido em valores reais.

Não foram consideradas, para fins de cômputo das Despesas de Pessoal do período, as rubricas 3319009 – Outros Benefícios Assistenciais, e 3319016 – Ajuda de Custo.

A relação entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida do mesmo período é de 2,27%, o que corresponde a 75,2% do limite de gastos (3,02%).

O percentual de 3,02% foi determinado a esta Casa pela comissão mista composta de servidores da CLDF e do TCDF, instituída pelo Ato Conjunto nr. 01/2000.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES
Diretor de Administração e Finanças

REINALDO MENDES
Chefe da Assessoria de Fiscalização
e Controle ASFICO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

ALTERAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 2043/97. Os Ordenadores de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal em conformidade com o constante no processo em epígrafe, especialmente o contido nos Pareceres nºs 040/01 e 243/01, ambos da PG-CLDF; considerando as justificativas apresentadas pela Empresa MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (fls. 2048/2078); com base na Lei 8.666/93; e ainda consoante o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, item 23.1, e incisos, do Contrato 018/98, resolvem: a) cancelar a penalidade de multa imposta à referida Empresa, conforme publicação às páginas 3 do DCL de 18/12/2000 e, 33 do DODF de 19/12/2000; b) aplicar a penalidade de advertência à Empresa acima citada.

Getúlio Soares Novaes Frota
Ordenador de Despesa
Ato do Presidente nº 102/2001
(DCL 01/03/01 – página 7)

Arlécio Alexandre Gazal
Ordenador de Despesa
Ato do Presidente nº 102/2001
(DCL 01/03/01 – página 7)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.469, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.230.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea "b" da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.230.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – SIMPLES e de Outros Serviços.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro, do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1113.06.00	100	8.000.000	8.000.000
		1600.99.00	100	2.096.000	2.096.000
		1721.01.01	101	2.134.000	2.134.000
				TOTAL	12.230.000

ANEXO II					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	496.000	496.000
				TOTAL	496.000

ANEXO III					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	1712.00.00	100	1.600.00	1.600.00
				TOTAL	1.600.00

ANEXO IV					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	8.000.000	8.000.000
				TOTAL	8.000.000

ANEXO V					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20901	11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO Distrito Federal			496.000
26.453.2800.2084		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 004145	0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	496.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.134.000
12.361.2100.2473		CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES DOS ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONAL			
Ref.: 800599	0003	CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA	34.90.10	101	2.134.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			1.600.000
04.126.0100.2688		AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA			
Ref. 005362	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMACÕES	34.90.39	100	1.600.000
					1.600.000
200032		*As transferências não constam do Total			TOTAL
					4.230.000

ANEXO VI					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			8.000.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			
Ref. 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	100	8.000.000
					8.000.000
200032		*As transferências não constam do Total			TOTAL
					8.000.000

LEI Nº 2.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001(*)
(Autor do Projeto: Deputados Distritais Sílvio Linhares, Gim Argello, Wasny de Roure e Aniléia Machado)

Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os hospitais-maternidade das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal ficam obrigados a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado emissões evocadas otoacústicas, também conhecido como "teste da orelhinha".
Parágrafo único. O exame de que trata o caput será realizado na própria maternidade antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º. Os recém-nascidos cujos testes indicarem qualquer anormalidade auditiva serão encaminhados imediatamente aos hospitais especializados para tratamento e acompanhamento adequados.
Parágrafo único. O tratamento e acompanhamento de que trata o caput deverá contemplar, além do encaminhamento para uso de aparelho auditivo, a orientação psicológica a família.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Saúde adquirir, no prazo de doze meses, os aparelhos e equipamentos necessários a realização do teste de que trata esta Lei.

Art. 4º. A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde, complementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

(*) Tornam-se sem efeito as Publicações desta, constantes no DODF nº 200 do dia 17/10/2001 e nº 201 do dia 18/10/2001.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

LEI Nº 2.797, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Organiza a carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Carreira

Art. 1º A carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal fica organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º A carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal compõe-se dos cargos efetivos de Assistente Jurídico Especial (classe final), Assistente Jurídico de 1ª Categoria (classe intermediária), e Assistente Jurídico de 2ª Categoria (classe inicial), nos quantitativos especificados no Anexo I.

Art. 3º Os membros da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ficam incumbidos de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções institucionais, são assegurados aos Assistentes Jurídicos os princípios da unicidade, da indivisibilidade e da independência funcional, observado o princípio da hierarquia.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Carreira

Art. 4º O ingresso na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ocorre na classe inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O concurso público deve ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 2º O candidato há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto no caput deste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, todos com atividades eminentemente jurídicas, admitindo-se, também, estágio em Defensoria Pública ou órgão equivalente instituído pelo Poder Público.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil terá representação na banca examinadora dos concursos de ingresso na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 5º Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

CAPÍTULO III
Da Lotação e da Distribuição

Art. 6º Os membros efetivos da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal são lotados e distribuídos pelo Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico do Distrito Federal nos Núcleos obedecerá o critério de antiguidade, de acordo com a disponibilidade de vagas em cada unidade e segundo regimento aprovado pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
Da Promoção

Art. 7º A promoção de Assistente Jurídico do Distrito Federal consiste na mudança da classe que ocupa para a classe imediatamente superior.

§ 1º As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 2º A promoção da classe inicial para a classe intermediária somente se dará após o estágio probatório e as posteriores com interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal, dentre os quais a prestação e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

§ 1º À promoção por merecimento, só poderão concorrer os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal com pelo menos três anos de exercício na carreira e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§ 2º Em caso de recusa ou havendo vaga, completar-se-á a fração de que trata o § 1º deste artigo com outros integrantes da carreira na sequência da ordem de antiguidade.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V
Dos Direitos, dos Deveres,
das Proibições, dos Impedimentos e das Correções
Seção I
Dos Direitos

Art. 9º Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal têm os direitos assegurados pela Lei Orgânica do Distrito Federal e por esta Lei.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal as atribuições e prerrogativas previstos no art. 110, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Seção II
Da Remuneração

Art. 10. Os cargos da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm os vencimentos e a remuneração correspondentes às carreiras jurídicas do Distrito Federal, observado o disposto na Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992, relativa à Categoria de Assistente Jurídico, e art. 10, § 3º, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, assegurando-se ao servidor, quando for o caso, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Seção III
Dos Deveres,
das Proibições e dos Impedimentos

Art. 11. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal têm os deveres, proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei e no regime geral aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 12. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal é vedado:

I - receber em razão do cargo, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - manifestar-se por qualquer meio de divulgação ou transmitir informações a terceiro, sobre assunto de caráter sigiloso ou confidencial, que conheça em razão do cargo ou da função.

Art. 13. É defeso aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em lei;

IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 14. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, assim como aos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem assim cônjuge ou companheiro.

Art. 15. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 16. Os Assistentes Jurídicos do Distrito Federal não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Seção IV
Das Correções

Art. 17. A atividade funcional dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal está sujeita a:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II - correção extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 18. Concluída a correção, o Corregedor-Geral deve apresentar relatório ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, propondo-lhe as medidas e as providências a seu juízo cabíveis. Parágrafo único. Na forma da legislação pertinente, o Diretor-Geral deverá instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, a fim de julgar e aplicar a pena ao Assistente Jurídico do Distrito Federal, cabendo recurso voluntário para o Conselho Superior.

Art. 19. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da carreira organizada por esta Lei.

CAPÍTULO VI
Da Gratificação de Atividade Judiciária

Art. 20. Fica instituída a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ - a ser concedida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será calculada no percentual de 210% (duzentos e dez por cento) sobre o vencimento do Padrão III, da Classe Especial, dos cargos da Carreira de Administração Pública, correlatos com os atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo não farão jus às Gratificações de Atividade e Desempenho instituídas pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994, enquanto permanecerem no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

§ 3º Os servidores cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR - perceberão a Gratificação de que trata o art. 20, desta Lei, sobre o Padrão III da Classe Especial, do cargo de Técnico de Administração Pública.

§ 4º V E T A D O.

Art. 21. O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei, enquanto o servidor perceber a gratificação instituída no art. 20.

Art. 22. A gratificação referida no art. 20 desta Lei não se aplica aos servidores integrantes das Carreiras de Assistente Jurídico, de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais,
Finais e Transitórias

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, observado quanto a organização o disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 24. Os atuais ocupantes de cargos da categoria funcional de Assistente Jurídico de que trata o Parágrafo único do art. 1º e art. 16 da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, passam a integrar a Carreira de Assistente Jurídico organizada por esta Lei, na classe correspondente à categoria na qual se encontram, observado o direito adquirido, as mesmas atribuições e a correlação prevista no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão originários da categoria funcional de Assistente Jurídico.

Art. 26. O concurso em andamento para o cargo inicial da categoria funcional de Assistente Jurídico fica mantido e validado para o ingresso na carreira organizada por esta Lei.

Art. 27. Fica autorizado o provimento imediato dos cargos vagos e criados nos termos dos artigos. 15 e 16 da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, como cargos da classe inicial da Carreira organizada por esta lei, observado o disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei.

Art. 28. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no art. 20, vigoram a partir de 1º de setembro de 2001.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001)

Carreira de Defensor Público	
Cargo	Quantitativo
Defensor Público Especial (final)	30
Defensor Público de 1ª Categoria (intermediária)	50
Defensor Público de 2ª Categoria (inicial)	120

ANEXO II
(Art. 20, da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Assistente Jurídico Especial	Defensor Público Especial (final)
Assistente Jurídico de 1ª	Defensor Público de 1ª Categoria (intermediária)
Assistente Jurídico de 2ª	Defensor Público de 2ª Categoria (inicial)

LEI Nº 2.798, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a proceder estudos para a identificação de interesse público visando alterar Plano Diretor de Ceilândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, conforme o disposto nesta Lei Complementar, a desenvolver os estudos necessários à identificação de interesse público; visando alterar o Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 01º de setembro de 2000.

§1º O interesse público a que se refere caput deverá ser declarado pela autoridade competente, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º A área de que trata este artigo localiza-se em Zona Urbana de Dinamização, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, e situa-se em parte da Área Perimetral Sul, definida pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

§ 3º Os estudos de que trata o caput têm o objetivo de verificar a viabilidade de mudança de uso do solo para uso residencial.

§ 4º A área a ser estudada refere-se àquela constante em mapa anexo, abrangendo as chácaras nº 104, nº 107, nº 108 A, nº 109, nº 111 e nº 111 A.

Art. 2º Identificado e declarado o interesse público a que se refere o artigo 1º, o Poder Executivo deverá encaminhar para a aprovação legal:

I-definição da poligonal exata da área a ser retirada da Perimetral Sul, que passará a uso residencial;
II-definição de percentual da área a ser parcelada a ser reservada para sistema viário, áreas livres de uso público e equipamentos públicos comunitários;

III-definição dos índices urbanísticos a serem utilizados, a saber:

- a)tamanho mínimo de lotes;
- b)densidade populacional;
- c)coeficientes de aproveitamento;
- d)taxa de ocupação;
- e)taxa de impermeabilidade.

Art. 3º Os lotes que até 31 de outubro de 2001 já estejam ocupados com uso urbano terão prioridade no processo de regularização, devendo seus ocupantes atender aos critérios estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal para programas habitacionais de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001(*)
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Gim Argello, Wilson Lima e Jorge Cauhy)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área publica, medindo 8.753 m2 (oito mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados), localizada no lote limdeiro a Rua 1 e as Ruas 3 e 3ª do Setor dos Engenheiros, bairro Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante- RAVIII.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência publica, na forma do art.51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com sede na 3ª Avenida praça Padre Roque, Centro, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RAVIII. § 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o caput, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º Como contra partida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado de cumprir o art. 2º do parágrafo único da Lei Nº 2.688, de 2001. § 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos .

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal , sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001 , está avaliada em R\$ 945.324,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

(*) Republicado por conter erro na publicação do original, no DODF Nº 200 do dia 17/10/2001.

DECRETO Nº 22.483, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o dispositivo do Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O art. 37, do decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o dispositivo do Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o art. 93, incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1977, e considerando o que consta do processo nº 260.012.901/201, DECRETA:

Art 1º O art 37 , do decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 37 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos."

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no art. 17 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e os Decretos n.ºs 21.675, de 31 de outubro de 2000 e 20.264, de 25 de maio de 1999, decreta:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura organizacional do Gabinete, da Diretoria de Apoio Operacional, da Diretoria de Difusão Cultural, e da Gerência de Eventos, Programas e Produções, da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constante no anexo I.

Art.2º - Ficam criados na estrutura organizacional do Gabinete, da Diretoria de Apoio Operacional e da Diretoria de Difusão Cultural, os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes no anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS (DECRETO N.º 22.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001)

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-06
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-05
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-05
01	ASSISTENTE, DO NÚCLEO DE PROGRAMAS, DA GERÊNCIA DE EVENTOS, PROGRAMAS E PRODUÇÕES, DA DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-06

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS (DECRETO N.º 22.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001)

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	ASSESSOR, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-10
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-06
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	DFA-06

DECRETO Nº 22.486, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Planejamento do Agronegócio da Diretoria de Planejamento e Estudos do Agronegócio em Gerência de Programação Orçamentária, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Estudos do Agronegócio.

Art. 2º O Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação passa a denominar-se Núcleo de Acompanhamento e Avaliação, subordinado à Gerência de Programação Orçamentária.

Parágrafo único – Em função do disposto no caput deste artigo, o cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os cargos em comissão constantes do Anexo I e criado o constante no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

ANEXO I
Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 3º do Decreto nº de de de 2001)

Denominação	Símbolo
Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária	DFG-09
Secretário Administrativo da Diretoria de Estudos e Planejamento do Agronegócio	DFA-04

ANEXO II
Cargo em Comissão Criado
(Artigo 3º do Decreto nº de de de 2001)

Denominação	Símbolo
Gerente de Programação Orçamentária	DFG-11.

DECRETO Nº 22.487, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Designa membros que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho da "Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal" os seguintes membros:

- I – MARIA LUIZA DORNAS
- II – PAULO UCHOA RIBEIRO FILHO
- III – CÉSAR BAIOCCHI
- IV – LEDA WATSON
- V – MÁRIO GARÓFALO

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 3º - O Conselho de que trata o artigo 1º julgará e indicará os agraciados com a Ordem do Mérito Cultural, do ano de 2001.

Art. 4º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.488, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, combinado com o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Ficam renovados por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de outubro de 2001, os prazos a que se refere o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 11 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030.006.204/99
INTERESSADO: INTERLIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL
ASSUNTO : Liberação de Código

1. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, e defiro o pedido formulado pela Associação INTERLIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, quanto a extensão do código de consignação facultativa em folha de pagamento, 4516-MENSALIDADE, a todos os órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, por estar de acordo com os termos do inciso I do artigo 4º, combinado com inciso I do art. 7º do Decreto nº 21.557/2000; e
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

Em 17 de outubro de 2001

PROCESSO: 033-000.072/2001
INTERESSADO: EDGILSON TAVARES DE ARAUJO E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de EDGILSON TAVARES DE ARAUJO E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01503, no valor de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), para fazer face aos gastos com Ciclo de Palestras, a ser realizado no período de 17 a 19/10/2001, para os servidores da Administração Regional da Ceilândia e Líderes Comunitários, vinculadas a essa Regional. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.070/2001
INTERESSADO: ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
SUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01506, no valor de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com inscrição de 35 (trinta e cinco) servidores no 11º Encontro anual de Recursos Humanos do Planalto Central – ENCONTRARH, a ser realizado no período de 23 a 25/10/2001, para servidores do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido do ITBI-95, no valor de R\$ 584,78, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Acácio Nascimento, CPF nº 223.505.001-87. (processo nº 040.014.030/98).

02- Pagamento em duplicidade da parcela inicial referente ao parcelamento de ICMS de que trata o AI nº 1.743/97, no valor total de R\$ 1.494,82, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Format Comércio Ltda., CF/DF nº 07.352.740/001-29. (processo nº 048.103.921/00).

03- Pagamento em duplicidade do IPVA-98, do veículo de placa JEC 4724, no valor de R\$ 425,74, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Júlio Maria Gonzaga, CPF nº 098.305.021-04. (processo nº 040.000.178/00).

04- Pagamento a maior do parcelamento nº 1000009618, no valor de R\$ 5.003,65, com os débitos

inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Roda e Roda Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 37.089.653/0001-07. (processo nº 040.005.764/99).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO SUPERVISOR
Em 16 de outubro de 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:

Tornar sem efeito a linha nº 03 (três) do despacho do dia 18 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 183 de 21/09/2001, página 08.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001.685/2000	EVEN GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ICMS	908,45
040.004.415/2000	FILEMON TEÓFILO SILVA	IPTU/TLP	111,71
042.001.715/2000	GASPARINA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	IPTU/TLP	115,38
040.011.682/1998	LOOK PAINÉIS LTDA	TAXA DE LOGRAD.	1.686,60
040.002.436/2000	NELSON FERRAZ DE CAMARGO	IPTU	73,68
040.010.258/1998	OVÍDIO MAIA FILHO	IPTU/TLP	181,81

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos:

Nº PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.001.838/01	LEILIANI RIBEIRO CAMILO	OSÓRIO RIBEIRO NARDES FILHO	21/11/97
046.001.476/01	OSMAR DIAS DE LIMA	DORCAS DIAS DE LIMA	05/08/99

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63–AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
044.01398/2001	Zenira Pires de Siqueira Otaviano	Vicente Lopes Otaviano	21/09/1997
044.01412/2001	Adi Galdino da Cunha	Antonio Cezário da Cunha	03/03/2001
044.01414/2001	Maria da Costa Andrade	Ozineide da Costa Andrade	15/10/1998
044.01460/2001	Antônio Ferreira Ponte	Francisco Ferreira Pontes	13/01/2001
044.01413/2001	Odete Martins de Oliveira Costa	Maria Baldoíña de Jesus	07/06/2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 64– AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência

prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

Retificar no Ato Declaratório nº 29/2000, publicado no DODF nº 230 pág. 43 de 05 de dezembro de 2000, o percentual de 100% para 50% referente a isenção de IPTU/TLP do imóvel localizado à Quadra 14 lote 56 setor leste, Gama-DF, de inscrição nº 1732315-0, de propriedade de Ana Lira da Silva.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Em 17 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC de 20/07/2000, AUTORIZA as COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.000434/2001	EROTIDES GOUVEIA DAMASCENO	IPTU/TLP	148,60
044.001214/2000	NÚBIA LIMA DE SOUZA	IPVA	184,23
042.000244/2001	JORIO SOUZA DAS CHAGAS	ITCD	201,19
044.000004/2001	CLEONICE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO	IPTU/TLP	45,25
042.001269/2001	JOSÉ DOUGLAS DE QUEIROZ	ITCD	134,95
044.000589/2001	JOSÉ GOMES NETO	ITCD	66,24
044.000348/2001	MARIA PEREIRA DA SILVA	IPTU/TLP	52,15
044.000416/2001	CREUZA MELO DA CUNHA	IPTU/TLP	136,40

Este Ato Declaratório só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES
Em 17 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.001246/2000	FRANCISCO LACERDA	ITBI	238,31
044.001399/2000	ANTÔNIO LUIZ DA COSTA	IPTU/TLP	67,97
044.000360/2001	LUCIANA MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	30,33
044.000403/2001	MARIA NAZARÉ C. DOS SANTOS	ITBI	973,92
044.000405/2001	NAIR LOURENÇO DE JESUS	IPTU/TLP	51,02
044.000497/2001	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	IPTU/TLP	91,18
044.000601/2001	RAIMUNDA BATISTA DE MOURA	IPTU/TLP	46,37
044.000657/2001	GERSON DE SOUSA AGUIAR	IPVA	104,70
044.000748/2001	JOÃO BORGES	IPTU/TLP	45,77
044.000907/2001	ELIETE BOAVENTURA SANTANA	IPVA	203,20
044.000921/2001	HILTON ALVES DE FREITAS	IPTU/TLP	67,16
044.001384/2000	JOSUE CHAGAS VILELA	IPTU/TLP	33,57
044.000120/2001	MARIA DE LOURDES P. DE MORAES	IPTU/TLP	55,29
044.000346/2001	ARMINDA MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	59,16
044.000268/2001	ALIRIO JOSIAS TERESA	IPTU/TLP	70,40
044.000321/2001	PEDRO FERREIRA GOMES	IPTU/TLP	470,22
044.001217/2000	NEURACI ALVES DOS SANTOS	ITBI	333,89
044.001189/2000	CARLOS MARQUES DA SILVA	ITBI	236,48
044.000950/2000	JOÃO TARCÍSIO CURADO DE SOUZA	IPVA	234,73
042.001307/2001	MESSIAS DE SOUZA RIBEIRO	ITCD	182,90
042.000973/2001	DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS	ITCD	182,90
047.000289/2001	JORGE ALVES DOS SANTOS	ITCD	50,30
042.001269/2001	JOSÉ DOUGLAS DE QUEIROZ	ITCD	66,24
044.000589/2001	JOSÉ GOMES NETO	ITCD	106,91
044.000348/2001	MARIA PEREIRA DA SILVA	IPTU/TLP	17,16
044.001016/2001	IARA SOARES CORREIA CASTRO	IPVA	82,55

Esta Autorização de Restituições só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, inciso VII, alínea "a", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 047.000.625/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por ÁLVARO CÂNDIDO PIMENTEL, cujo falecimento ocorreu em 25/05/1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 48- AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de serviço n.º 088 – SEREC, de 20/07/2000, autoriza as restituições discriminadas abaixo.

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR
047.000.827/2000	MARLI MARIA DE SOUZA	IPU/TLP	173,00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, Resolve: Tornar sem efeito o Despacho de Indeferimento de setembro/2001, referente ao Pedido de Parcelamento, publicado no DODF n.º 179, de 17/09/2001, pág. 15, para o contribuinte abaixo nominado.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
047.000.480/2001	LA PRIORI MINERAL LTDA	07.385.743/001-22	ICMS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Habilita a fabricação de lacres, no modelo que especifica, pela empresa ELC.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria n.º 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o § 4º do artigo 89 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.486/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida à RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 912, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO-RJ, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.153.841/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 81.581.940, para fabricar lacres para uso em Equipamentos Fiscais conforme o protótipo apresentado no processo em questão, abaixo transcrito:

SELO: TIK AWN 13, FABRICADO EM POLICARBONATO, NA COR NATURAL.
ARAME: MONOFILADO, INOXIDÁVEL, REVESTIDO COM PVC, NA COR PRETA.

2. Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO Nº 048/97 - DAT/SUREC/SEFP, devido os lacres, cuja fabricação é por este autorizada, não oferecerem a segurança necessária para a lacração de Equipamentos Fiscais, pelos motivos apresentados nas folhas 12 e 27 do processo: 040.001.486/2001.

3. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 02 de Taguatinga

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07/07/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Educação de Jovens e Adultos – Relação – 09/2001

Abraão Salomão Neto	3565	191	006
Adriana Araujo Pereira	3566	191	006
Adriana de Souza Marins Guimarães	3567	191	006
Adriana Keyla Felipe da Silva	3568	192	006
Alcimere Inacio do Nascimento	3569	192	006
Alice Vieira Karl	3570	192	006
Anderson Pereira dos Santos	3571	193	006
André Aquino Gonçalves	3572	193	006
Antonino Rodrigues Silva	3573	193	006
Antonio Dionisio de Faria	3574	194	006
Antonio Sergio Ximenes	3575	194	006
Arlene Vieira de Sá	3576	194	006
Aurélia Gabriel	3577	195	006
Bento Medeiros Noletto	3578	195	006
Carlos Alexandre Silva	3579	195	006
Carlos Antonio das Chagas Moura	3580	196	006
Célio Maury Ferreira	3581	196	006
Celma Souza Nunes de Sena	3582	196	006
Charles André de Oliveira	3583	197	006
Claudio Pereira Matias	3584	197	006
Clebson Nunes Souza	3585	197	006
Cleiton de Oliveira Aquino	3586	198	006
Daniel Marcos Vieira	3587	198	006
Deusene Santos da Silva Sousa	3588	198	006
Domingas da Anunciação Castro de Cerqueira	3589	199	006
Edice Maria da Silva	3590	199	006
Edilson Pinheiro	3591	199	006
Edimar Porfiro da Silva	3592	200	006
Edimaria Antonio Martins Silva	3593	200	006
Edivaldo dos Santos Gonçalves	3594	200	006
Eduardo Bezerra Mourão	3595	001	007
Eduardo da Silva Pereira	3596	001	007
Eduardo Souza de Almeida	3597	001	007
Eliane Borba da Silva	3598	002	007
Elias de Sousa Pimenta	3599	002	007
Eliene Messias Ferreira	3600	002	007
Elisângela dos Santos Sousa	3601	003	007
Fabio Costa Delfino	3602	003	007
Fabio Henrique Paz	3603	003	007
Fábio Monteiro Barbosa	3604	004	007
Fabio Rosa Soares	3605	004	007
Fátima Maria Pontes Ferreira	3606	004	007
Flavio Alexandre Pereira da Silva	3607	005	007
Flávio Luiz da Costa	3608	005	007
Francisca Eulália Freitas Silva	3609	005	007
Geraldo da Costa Tavares	3610	006	007
Graciete Lima da Costa	3611	006	007
Helismar Gonçalves Moreira	3612	006	007
Hilda Martins Sobral	3613	007	007
Hilton Santos Neves	3614	007	007
Hugo Barca Diniz Borges	3615	007	007
Hugo Cesar Rodrigues	3616	008	007
Isabel Cristina de Oliveira Cammarota	3617	008	007
Isidório Fonseca Filho	3618	008	007
Ivoneide Bezerra Torres	3619	009	007
Jailton de Souza Rocha	3620	009	007
Joana Darc Pereira de Souza	3621	009	007
Jonaldes Gonçalves da Silva	3622	010	007
Jorge Luiz de Oliveira Cunha	3623	010	007
José Teixeira da Silva Júnior	3624	010	007
José Valceli Caetano	3625	011	007
Jucileide Alcantara do Nascimento	3626	011	007
Juliana do Amor Maciel Cardoso	3627	011	007
Kedma Brito Silva Aureliano Costa	3628	012	007
Kedson Resende de Carvalho	3629	012	007
Leonardo Vieira Batista	3630	012	007
Liliam Gonçalves de Brito	3631	013	007
Lorenlay Duhan Manhães Santos	3632	013	007
Luciano Franky de Sousa Fialho	3633	013	007
Lucicleide Chagas dos Santos	3634	014	007
Lucinete Alves da Silva	3635	014	007
Luiz Eduardo Guerra Junior	3636	014	007
Luiz Eugenio de Matos Lemos	3637	015	007
Manoel Luiz dos Santos	3638	015	007

Marcelo Ferreira Jesus dos Santos	3639	015	007	Ensino de 2º Grau (Relação 30/2001)			
Marcelo Rodrigues de Carvalho	3640	016	007	Marcello André Machado Luszczyński	7297	140	9
Marcio Rodrigues da Silva	3641	016	007				
Marcio Wolney Lopes da Silva	3642	016	007	Cíntia Gontijo de Rezende			Evonilde Alves de Sousa
Marco Antonio Tierno Ferreira	3643	017	007	Diretora nº 1619 – MEC			Secretária nº 317 – SEC
Marcondes Souza Nobre	3644	017	007				
Marcos Antonio de Sousa Garcia	3645	017	007	Centro Educacional Compacto – Guará			
Marcos Neris da Silva	3646	018	007	Ato do Reconhecimento: Portaria n.º 03 de 06/01/1981-SEC-DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF			
Marcus Antonio dos Reis	3647	018	007				
Maria Conceição de Araujo	3648	018	007				
Maria da Providência Lopes do Nascimento	3649	019	007	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Maria Gudim de Faria	3650	019	007	Técnico em Administração – Relação 11/2001			
Maria Helena Miguel Vaz	3651	019	007	Manoel Henrique Ferraz	1.131	577	002
Maria José Ribeiro	3652	020	007				
Maria Regilane de Carvalho	3653	020	007	Luiz Carlos Pacheco			Jaide Nogueira Araújo
Mariazinha de Oliveira de Souza	3654	020	007	Diretor-Reg. n.º 3.039-MEC			Secretária-Reg. n.º 347/SEC-DF
Marlene Marques Teixeira	3655	021	007				
Moisés de Faria Henrique Oliveira	3656	021	007	Centro Educacional 07 de Ceilândia			
Neila Crisostomo de Almeida	3657	021	007	Ato do Reconhecimento: Portaria 17 de 07/07/1980-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF			
Nelson Silva Martins	3658	022	007				
Oziel Gładson Medeiros de Macedo	3659	022	007				
Paula Virginia Poeck Saraiva	3660	022	007	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Paulo Cezar Ribeiro da Silva	3661	023	007	Ensino Médio - Relação 08/2001			
Paulo Eduardo Raposo Teles	3662	023	007	Elizabeth Matos Arruda	3506	173	06
Raimundo Domingos Barros de Sousa	3663	023	007	Ivaneide Olívia Batista	3507	173	06
Rogério Rocha Benevides	3664	024	007	Joshe dos Santos Rodrigues	3508	174	06
Romildo Barbosa Mendes	3665	024	007	Luiz Antonio Coutinho	3509	174	06
Ronei Silva Guimarães	3666	024	007	Nelma Freire Rocha	3510	174	06
Rosely Santos Silva	3667	025	007	Virginia Paula da Silveira	3511	175	06
Rosenilde Rodrigues	3668	025	007				
Rosineide da Silva	3669	025	007	Técnico em Contabilidade – Relação 09/2001			
Silvanio Barboza Rodrigues de Oliveira	3670	026	007	Julio Cesar Lucas de Farias	3512	175	06
Silvio Gonçalves Rêgo	3671	026	007	Núbia Pereira da Silva	3513	175	06
Sirlene dos Santos Pereira	3672	026	007				
Sonia de Assis	3673	027	007	Educação de Jovens e Adultos – Relação 10/2001			
Soraya Aparecida de Lima	3674	027	007	Alessandro Rogério da Rocha	3514	176	06
Valdilene Matos de Almeida	3675	027	007	Alvany da Silva Cardoso	3515	176	06
Valdon Alves da Cruz	3676	028	007	Antonio Elson da Costa Neto	3516	176	06
Valmir Pereira Silva	3677	028	007	Auricélio Lima de Souza	3517	177	06
Vinicyus Machado Oliveira	3678	028	007	Claudina Aparecida Felipe	3518	177	06
Wagner Rodrigues Figueiredo	3679	029	007	Cristiane Alves do Nascimento	3519	177	06
Weder Gomes Picon Pereira	3680	029	007	Divino Carlos Rodrigues	3520	178	06
Wellington Alves	3681	029	007	Dyan Carlos Rodrigues Pereira	3521	178	06
Will Robson Conceição	3682	030	007	Eleonora Lima dos Santos Dias	3522	178	06
William de Araujo Xavier	3683	030	007	Elizabeth Francisco da Silva	3523	179	06
Fernanda da Silva Lopes	3684	030	007	Enedino Neto dos Santos Portela	3524	179	06
Ensino Médio – Relação – 10/2001				Everson Oliveira Fernandes	3525	179	06
Adriana de Paula Brito	3685	031	007	Flávia Rodrigues de Moura	3526	180	06
Andrea Bezerra Chaves	3686	031	007	Geni Rodrigues do Nascimento	3527	180	06
Ismael Rodrigues Amorim	3687	031	007	Gildomar Carvalho Campos	3528	180	06
				Helena Candida Matos	3529	181	06
Marcelo Resende de Carvalho - Diretor				Ieda Alves Caetano	3530	181	06
DODF nº 23 de 01/02/01				Isaura Gonçalves da Fonseca	3531	181	06
				Ivan Alves Araujo	3532	182	06
Centro Educacional Brasil Central				Ivaneide de Moraes	3533	182	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 114/92 SE-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF.				Ivanon Silva Valverde	3534	182	06
				Jaime Gonçalves dos Santos Neto	3535	183	06
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Janete Almeida Silva	3536	183	06
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em				Jeane Ferreira das Graças	3537	183	06
Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries.-Relação 12/2001				José Gonçalves de Faria	3538	184	06
Danielle Carvalho de Freitas	256	086	001	Josiel Passos	3539	184	06
Ensino Médio- 13/2001				Keity Ruth Lins	3540	184	06
Vanessa Couto de Araújo	133	027	002	Liléia Santos de Almeida	3541	185	06
				Magna Fonseca Lopes	3542	185	06
Joana D'Arc Fradique Guiotti				Manoel Cardoso de Sousa	3543	185	06
Diretora RG 4.213-MEC				Marcelo Marques de Souza Lima	3544	186	06
				Marcia Aparecida de Oliveira	3545	186	06
Centro Educacional Objetivo SP-B				Marcia Helena Borges	3546	186	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44/12/1980 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF				Marcio Pereira Dias	3547	187	06
				Marco Antonio Gomes de Lima	3548	187	06
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro				
Ensino Médio (Relação 29/2001)							
Danielly Feitosa Silva	7287	137	9				
Adhemerval Zanella Netto	7288	137	9				
Carlos Hirokatsu Watanabe Silva	7289	137	9				
Érika Filgueiras Sousa	7290	138	9				
Lívia Marques Borges	7291	138	9				
Leonardo Félix Soares Diogo	7292	138	9				
Lorena Alves de Brito Aguiar	7293	139	9				
Michelle da Silva Libério	7294	139	9				
Paulo Rudolf Herren	7295	139	9				
Vivianne Guedes Pereira	7296	140	9				

Marcos Ferreira de Souza	3549	187	06
Margarida Soares Rosário	3550	188	06
Maria Betânia da Silva Pereira	3551	188	06
Maria Dinalva Braga	3552	188	06
Maria Regina Santos de Souza	3553	189	06
Nanci Laura da Costa Moreira	3554	189	06
Nelcirlane Romão Silva	3555	189	06
Patrícia Pereira	3556	190	06
Pedro Borges de Souza Filho	3557	190	06
Pedro da Costa Raposo Junior	3558	190	06
Reginaldo Rocha de Melo	3559	191	06
Renivaldo Pedro do Nascimento	3560	191	06
Rosália Maria Gomes de Souza	3561	191	06
Rozimar Costa Ferreira	3562	192	06
Sara Machado da Silva	3563	192	06
Tereza da Silva Lima	3564	192	06
Valdomiro Nepomuceno dos Santos	3565	193	06
Vandeilde Costa Silva	3566	193	06
Wilson Domingos dos Passos	3567	193	06
Wilson Machado Mota	3568	194	06
Zildene Amaral da Silva	3569	194	06

Nelson Carneiro de Oliveira
Mat. 65.400-0 DODF nº 23 de 01/02/01

João Batista de Lima
Autorização 2.332 – DIE/SE-DF

Centro Educacional 417 de Santa Maria
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 26/99-SE/DF
nº 02/98-CEDF.

e credenciado por força da Resolução

Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 06/01			
Adelson Ramos Nunes	51	17	02
Adilza Cortes de Souza	52	18	02
Adriana Vieira da Silva Gama	53	18	02
Adriano Vilane Dantas de Souza	54	18	02
Alex Silva Ferreira	55	19	02
Antonia Eurides da Silva Brandão	56	19	02
Antonio Acácio dos Passos Aguiar	57	19	02
Antonio Wilson Neres Siqueira	58	20	02
Arnaldo Angelo da Silva	59	20	02
Carlene Lustosa Reis	60	20	02
Carlos Augusto Pereira Marinho	61	21	02
Carlos Eduardo Marcelino Pereira	62	21	02
Carmelito Vieira Bispo	63	21	02
Célia Raimunda da Silva	64	22	02
Deise Muniz de Oliveira	65	22	02
Deusélina Barros	66	22	02
Dilva Pereira da Silva	67	23	02
Eden Ribeiro Leite da Silva	68	23	02
Edilson Ferreira da Silva	69	23	02
Edson Gomes de Abreu	70	24	02
Eliana Santos Machado	71	24	02
Eliene Rodrigues de Souza	72	24	02
Eva Rodrigues de Carvalho Barros	73	25	02
Francinaldo Silva Fontenele	74	25	02
Francisco Alves de Lima	75	25	02
Gilcimar Gonçalves de Andrade	76	26	02
Gileno de Melo Ferreira	77	26	02
Helena Ronilda Lira de Sousa	78	26	02
Iracema Antonia da Conceição	79	27	02
Jader Fernandes de Freitas	80	27	02
Jardel dos Passos Aguiar	81	27	02
Jean Carrias Alves	82	28	02
João Batista	83	28	02
José Fernando Carvalho do Nascimento	85	29	02
Josefa Leonardo dos Santos	86	29	02
Jussara Maria Carvalho dos Santos	87	29	02
Kleber Alves de Sousa	88	30	02

Laudiceia Cabral Vilarinho	89	30	02
Leandro Alves de Lima	90	30	02
Leandro Emmanuel Cunha de Albuquerque	91	31	02
Leandro José Vieira da Silva	92	31	02
Leoncio de Jesus Crepaldi	93	31	02
Lidiane da Silva de Souza	94	32	02
Lucia Reichert Barros	95	32	02
Manoel Ribeiro Amorim	96	32	02
Manuela Pereira Antunes	97	33	02
Marcia Ferreira de Araujo	98	33	02
Marcio Roberto do Nascimento Côelho	99	33	02
Marcos Ferreira de Almeida	100	34	02
Maria Aparecida Santos de Oliveira	101	34	02
Maria do Carmo Machado Lima Calisto	102	34	02
Maria Lucia Damaceno	103	35	02
Maria Matildes Pimenta Andrade	104	35	02
Nara Vitoria Ferreira Cruz	105	35	02
Patricia Paniagua	106	36	02
Paula Franssinete da Silva	107	36	02
Paulo Roberto dos Santos	108	36	02
Regivane da Cunha Carvalho	109	37	02
Ronald Carvalho de Oliveira Sobrinho	110	37	02
Rosany do Nascimento Pereira	111	37	02
Sandro de Freitas Moyses	112	38	02
Selimar Carvalho Nunes	113	38	02
Selma da Costa Souza	114	38	02
Selmara Pereira	115	39	02
Severina Wilma dos Santos	116	39	02
Silvano Pinto Ramos	117	39	02
Solange Barbosa Bezerra	118	40	02
Uander Lima do Nascimento	119	40	02
Wagner Pereira de Araujo	120	40	02
Walter de Jesus Sousa	121	41	02
Wellington Salvador dos Santos	123	41	02
Wilton Rodrigues Miclos	124	42	02

Mauro Gleisson de C. Evangelista
Diretor -DODF nº 172 de 05/09/2001

Maria dos Anjos Gasparini
Chefe de Sec. DODF nº 44 de 02/03/00

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha-CIEST
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 21/96-SE-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem – Relação 28/2001			
Tânia Valéria Gomes Moutinho Santos	740	006	003

Dora Vianna Manata
Subsecretária SUBIP/SE/DF

Marisa Araújo Oliveira
Diretora DID/SUBIP/SE/DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 18 de outubro de 2001

Processo: 113.004110/2001
Interessado: JOVIANO PEREIRA DE ARAÚJO e OUTROS
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$70.733,73 (setenta mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos) a favor de Joviano Pereira de Araújo e outros.

Processo: 113.004614/2001
Interessado: UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n.

15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos) à Empresa UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Processo: 113.004389/2001
Interessado: LEX EDITORA S/A
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.476,00 (hum mil e quatrocentos e setenta e seis reais), a favor da Empresa LEX EDITORA S/A.

Processo: 113.004451/2001
Interessado: NREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a favor da Empresa CONNETION TECNOLOGIA S/C LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 606, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CELSO VINICIUS FERREIRA DA SILVA
Processo : 055-011278/2001
Prontuário : 01583831393/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDIMAR SANTOS DA SILVA
Processo : 055-011165/2001
Prontuário : 00192110125/DF Categoria: "D"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO OZORINO FERREIRA JUNIOR
Processo : 055-012727/2001
Prontuário : 00141495677/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FERNANDO AUGUSTO DIAS RODRIGUES
Processo : 055-012041/2001
Prontuário : 01663170711/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GUSTAVO DE ANDRADE MAGALHAES
Processo : 055-011442/2001
Prontuário : 01229309214/GO Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HELIO AIRES DA SILVA
Processo : 055-011098/2001
Prontuário : 00183976849/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MAX DE PAULA SIQUEIRA
Processo : 055-010962/2001
Prontuário : 00761776523/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MATEUS WAGNER REYES
Processo : 055010773/2001
Prontuário : 00463594571/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ODAIR JOSE LOPES MARTINS
Processo : 055-011097/2001
Prontuário : 00856322170/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PETERSON BARNABE RODRIGUES MOREIRA
Processo : 055-008510/2001
Prontuário : 00155094423/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VERIS JOSE BORGES BATISTA
Processo : 055-011904/2001
Prontuário : 114286167/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WAGNER GODINHO MORAIS
Processo : 055-011787/2001
Prontuário : 00649980062/DF Categoria: "D"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 607, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : THIAGO DE MORAES SILVA
Processo : 055-007543/2001
Prontuário : 00772147212/DF Categoria: "B"
Infração : art. 176 I do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 608, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 147, combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : FRANCISCO DE SALES BARROS DANTAS
Processo n.º: 055-007564/2000
Prontuário : 00035334618/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 609, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação da Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária do GAMA.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : MIGUEL NUNES RAMOS
 Processo n.º : 55.013756/2001
 Prontuário : 00160671138/DF Categoria "AD"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 610, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso II do CTB.

Interessado : JONIO ALEXANDRE RIBEIRO DE MELO
 Processo n.º : 055-009451/2001
 Prontuário n.º : 00274998122/DF Categoria "D"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 611, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I e II da Resolução 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : AURINO LOPES SOARES
 Processo n.º : 055-011155/2001
 Prontuário : 113956410/GO Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ADORVENIL JOAQUIM ALVES JUNIOR
 Processo n.º : 055-000154/2001
 Prontuário : 00834351027/DF Categoria: "AC"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALMIR FERREIRA DE ALMEIDA
 Processo n.º : 055-001359/2001
 Prontuário : 00112185069/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DANIEL DOS SANTOS REIS
 Processo n.º : 055-011655/2001
 Prontuário : 01349144340/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GUSTAVO BANDEIRA DE MELO DA SILVA CRUZ
 Processo n.º : 055-011324/2001
 Prontuário : 00012489857/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : IBERE GOMES DA SILVA
 Processo n.º : 055-012005/2001
 Prontuário : 00179957500/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE VIEIRA DA SILVA
 Processo n.º : 055-011156/2001
 Prontuário : 113282583/GO Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JANE BEATRIZ AIRES CARNEIRO
 Processo n.º : 113000333/2000
 Prontuário : 00106717499/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE DE FATIMA RAMOS PEREIRA
 Processo n.º : 055-010122/2001
 Prontuário : 00362699261/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE DO NASCIMENTO DE CAMARGOS
 Processo n.º : 055-005419/2001
 Prontuário : 00078727319/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARIA APARECIDA SEVERINO BOTELHO
 Processo n.º : 055-005420/2001
 Prontuário : 00041698410/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARIA CRISTINA FERREIRA MAMEDE
 Processo n.º : 055-012007/2001
 Prontuário : 00333279024/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDECY LUIZ DO NASCIMENTO
 Processo n.º : 055-010952/2001
 Prontuário : 00214256319/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDINEY NUNES DE SOUSA
 Processo n.º : 055-011157/2001
 Prontuário : 00343776662/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VENCESLEU PEREIRA DA SILVA
 Processo n.º : 055-010423/2001
 Prontuário : 00953592499/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 612, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ARIOSVALDO LOPES DE SOUSA
 Processo n.º: 055-010011/2001
 Prontuário : 01158999120/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ADAILTON FERREIRA CAMPOS
 Processo n.º: 113003350/2001
 Prontuário : 00242360014/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : AUDIZIO VENANCIO DE ARAUJO
 Processo n.º: 113004041/2001
 Prontuário : 0019048772172/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANDRE LUIZ FERNANDES DA SILVA
 Processo n.º: 055-011153/2001
 Prontuário : 00368304072/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CAMILO ANTONIO DE SOUZA
 Processo n.º: 055-006146/2001
 Prontuário : 01545659504/GO Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DERNEVAL GOMES DA SILVA
 Processo n.º: 055-010295/2001
 Prontuário : 00191799739/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DORGIVAL GONSALVES LEITE
 Processo n.º: 113003793/2001
 Prontuário : 00063930417/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDUARDO COSTA E OLIVEIRA
 Processo n.º: 055-008307/2001
 Prontuário : 00533879956/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELTON JOHN SOARES SILVEIRA
 Processo n.º: 113002868/2001
 Prontuário : 00217723074/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE MEDEIROS
 Processo n.º: 055-009656/2001
 Prontuário : 00017581877/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA
 Processo n.º: 055-006479/2001
 Prontuário : 00541704670/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA
 Processo n.º: 113003586/2001
 Prontuário : 00942227927/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOANISBERGUE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Processo n.º: 055-009634/2001
 Prontuário : 00269001310/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE DO SOCORRO BRITO DA SILVA
 Processo n.º: 055-004011/2001
 Prontuário : 00237377159/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE CARVALHO DE MACEDO
 Processo n.º: 055-010116/2001
 Prontuário : 00139765274 Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEONARDO SOARES DE ARAUJO
 Processo n.º: 055-010513/2001
 Prontuário : 00508732946/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUIZ NAVES PEIXOTO
 Processo n.º: 113003974/2001
 Prontuário : 00071624193/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUCIANO DOS SANTOS MENDES
 Processo n.º: 113003351/2001
 Prontuário : 00046653009/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARIA SANDRA SEIXAS BETHLEM
 Processo n.º: 055-005007/2001
 Prontuário : 01361289870/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NILSON MOREIRA
 Processo n.º: 055-002778/2001
 Prontuário : 00067097465/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROGERIO PEREIRA DUTRA
 Processo n.º: 113004142/2001
 Prontuário : 00274984786/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDIVINO DA SILVA
 Processo n.º: 055-009765/2001
 Prontuário : 00468479500/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 613, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RODRIGO EVANGELISTA DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-011000/2001
 Prontuário : 00926943605/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA FILHO
 Processo n.º : 113003414/2001
 Prontuário : 00027125349/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WILSON DE OLIVEIRA FILHO
 Processo n.º : 055-011515/2001
 Prontuário : 00060838053/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº614, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALEX SANDER REIS DE ALMEIDA
 Processo : 055011643/2001
 Prontuário : 00423888722/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO
 Processo : 055011641/2001
 Prontuário : 00062499851/DF Categoria "AD"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FABIANO MIRANDA MARTINS
 Processo : 055010915/2001
 Prontuário : 01604205004/SP Categoria "A"
 Infração : Art. 244 I/II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO FABIO DE BRITO
 Processo : 055012255/2001
 Prontuário : 01926577477/DF Categoria "A"
 Infração : Art. 244 II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GIVALDO LIMA DOS SANTOS
 Processo : 055011638/2001
 Prontuário : 0033338090/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ISRAEL CRISPINO DE JESUS
 Processo : 055009443/2001
 Prontuário : 01806121950/DF Categoria "A"
 Infração : Art. 244 II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE MATIAS DE SOUSA M JUNIOR
 Processo : 055011095/2001
 Prontuário : 001936590/DF Categoria "AD"
 Infração : Art. 244 II do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOCELIO TERTULIANO BRAZ
 Processo : 055011786/2001
 Prontuário : 00991255238/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUIZ CARLOS DE ARAUJO FONSECA
 Processo : 055012575/2001
 Prontuário : 00459877168/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEONARDO MENESES RAMOS
 Processo : 055011645/2001
 Prontuário : 00241761704/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCUS VINICIUS DE SOUZA
 Processo : 055011096/2001
 Prontuário : 00451048589/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RODRIGO PIRES TEODORO
 Processo : 055010771/2001
 Prontuário : 01778940440/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SAMUEL FAUSTINO DE SOUSA
 Processo : 055012580/2001
 Prontuário : 00404778854/DF Categoria "AD"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WANDERSON LOPES FERREIRA
 Processo : 055011094/2001
 Prontuário : 00403227933/DF Categoria "AB"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WILLIAN FIDELIS DE OLIVEIRA
 Processo : 055009258/2001
 Prontuário : 00898641892/DF Categoria "AC"
 Infração : Art. 244 I do CTB
 Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA
 Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001492/2001
 INTERESSADO: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ, no valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1283/2001-SEC, para fazer face a despesas relativas a 03 (três) apresentações do citado Grupo, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001494/2001
 INTERESSADO: ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1284/2001-SEC, para fazer face a despesas relativas a 01 (uma) apresentação do Grupo Musical BETH PUB, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001493/2001
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1282/2001-SEC, para fazer face a despesas relativas a 01 (uma) apresentação do Grupo CIA MAPA'TI, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001410/2001
 INTERESSADO: EDILSON ALVES DE ARAÚJO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDILSON ALVES DE ARAÚJO, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1288/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda ALÍNEA 11, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001417/2001
 INTERESSADO: ROBERTO ALVES RIBEIRO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERTO ALVES RIBEIRO, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1289/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda DF MANIA, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001430/2001
 INTERESSADO: MARIA ANTONELA SILVA CAMPOS
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA ANTONELA SILVA CAMPOS, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1275/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda LABIRINTO, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001481/2001
 INTERESSADO: AGDA GOMES DE FREITAS
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGDA GOMES DE FREITAS, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1276/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda IMAGEM, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001439/2001
 INTERESSADO: MARCIANO & REZENDE LTDA ME
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCIANO & REZENDE LTDA ME, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1274/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Peça Teatral DE COMO O DIA VIROU NOITE, dentro da programação do

Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001475/2001

INTERESSADO: PAULO TOVAR HUMMEL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PAULO TOVAR HUMMEL, no valor de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1270/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show H20LHOS, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001388/2001

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DA ROCHA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ GONZAGA DA ROCHA, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1272/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show de Forró LUIZ GONZAGA, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001389/2001

INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1277/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show da Banda OFICINA BLUES, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001390/2001

INTERESSADO: ELIANE DE PAULA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELIANE DE PAULA SILVA, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1278/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show da artista acima citada, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001391/2001

INTERESSADO: ADAUD SOUZA GODOI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADAUD SOUZA GODOI, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1291/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show de ADAUD, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001392/2001

INTERESSADO: ADEILTON LIMA DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1290/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Peça Teatral DIÁRIO DE UM LOUCO, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA**

DELIBERAÇÃO Nº 32/2001- CCP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 88ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 10/10/2001.

Processo	Interessado
160.001.948/2001	Domeci dos Santos Me
160.001.692/2001	Edna Martins Maciel Me
160.001.927/2001	Fernando Gonçalves de Araújo & cia Ltda.
160.001.924/2001	Flor Menina calçados Ltda Me
160.000.950/2001	José Carlos da Silva Tapeçaria Me
160.001.623/2001	Lair Franca de Oliveira
160.001.941/2001	Laudair Borges Alves Me
160.000.957/2001	Lindacy Santana Lima Me
160.001.496/2001	M. A. P de Jesus Me
160.001.944/2001	Metalúrgica Alves Ltda Me
160.000.974/2001	Sérgio Costa Damasceno Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 15 de outubro de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS**

RESOLUÇÃO Nº 226, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº03.001.769/85

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a subdivisão do lote nº 21 da Colônia Agrícola Núcleo Bandeirante I em lotes 21 e21/A, revogar a resolução nº133 de 27/06/1990, autorizar o setor de topografia a efetuar a nova medição do lote, autorizar a renovação do contrato de arrendamento firmado por ELISA MITIKO HIRAMATSU relativo ao lote nº21 da Colônia Agrícola Núcleo Rural Bandeirante I, de esta feita notificar o Sr. Raimundo Elias Moita a comparecer a Gerência Imobiliária afim de autuar processo visando à regularização do lote 21/A e condicionar a assinatura dos novos contratos mediante a desistência do órgão jurídico que absorveu as atribuições da FZDF (extinta) do processo judicial que visa a retomada do imóvel em tela, desde que a ré assumo com as despesas que venham a recair sobre o referido processo, do contrato de transferência de Arrendamento nº205/85 referente ao lote nº021 do Núcleo Rural Bandeirante I, com ELISA MITIKO HIRAMATSU pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 230, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.045/01

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária de ocupação-APO do contrato de arrendamento referente ao lote nº043 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com LOURINAL NOBRE DE CARVALHO pelo prazo de 02 anos. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindi-

cato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.065/01

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária de ocupação-APO do contrato de arrendamento referente ao lote nº041 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com INSTITUTO LEONARDO MURIALDO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 294, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 072/90, referente ao lote nº054 da Colônia Agrícola Córrego Crispim, com HILDO GONÇALVES CHAVES, pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil- Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 295, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.001.801/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº080/99, referente ao lote nº091 do Núcleo Rural de Tabatinga, com LEILA MARQUES pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 296, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.000.673/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº521/89 referente ao lote nº064 do Núcleo Rural Santos Dumont, com NATURAL PLACE –MUDAS COCO VERDE PESQUE PAGUE LTDA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.044/01

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária de ocupação-APO do contrato de arrendamento referente ao lote nº044 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ALFREDO SEITI TAKEHANA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODI-

LON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.148/2001
INTERESSADO: ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Face ao pronunciamento do Núcleo de Material e o disposto na alínea "a", inciso I, art. 15 do Decreto n.º 20.453/1999, combinado com art. 86, da Lei n.º 8.666/1993, Aplico à firma Artes Gráficas e Editora Pontual Ltda., CNPJ n.º: 00.393.793/0001-56, multa de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 19 (dezenove) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00332, emitida em 26 de julho de 2001. Publique-se e encaminhe a Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

PROCESSO N.º: 170.000.148/2001
INTERESSADO: DUPLIFOLHA GRÁFICA E EDITORA LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Face ao pronunciamento do Núcleo de Material e o disposto na alínea "a", inciso I, art. 15 do Decreto n.º 20.453/1999, combinado com art. 86, da Lei n.º 8.666/1993, Aplico à firma Duplifolha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ n.º: 03.148.682/0001-72, multa de R\$ 9,00 (nove reais), referente ao atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00333, emitida em 26 de julho de 2001. Publique-se e encaminhe a Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de outubro de 2001

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador EDUARDO FRANCICO PEREIRA 516.353.991-49
Processo nº : 131.002.738/2001
Termo de Doação nº : 25/2001
Termo de Aceite nº : 25/2001
Material: vidro liso NF 260 de 03/08/2001 valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Doador GILDATO DOURADO SANTOS 214.857.711-53
Processo nº : 131.002.738/2001
Termo de Doação nº : 26/2001
Termo de Aceite nº : 26/2001
Material: vidro liso NF 258 de 03/08/2001 valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Doador AUTO ESCOLA MEGA 01.474.506-03
Processo nº : 131.002.738/2001
Termo de Doação nº : 27/2001
Termo de Aceite nº : 27/2001
Material: serviços de instalação paredes, divisórias, e porta NF 0562 de 20/08/2001 valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Doador NILSELMA P DA S MATOS 182.528.181-53
Processo nº : 131.002.738/2001
Termo de Doação nº : 28/2001
Termo de Aceite nº : 28/2001
Material: compras diversas NF 6151 de 18/08/2001 valor total de R\$50,00 (cinquenta reais).

Doador MARIA JOAQUINA RORIZ 221.521.801-00
Processo nº : 131.002.638/2001
Termo de Doação nº : 24/2001
Termo de Aceite nº : 24/2001
Material: doação de cestas básicas NFs 1357, 0003, e 1597 de 05 e 07/2001 valor total de R\$ 70,50 (setenta reais, e cinquenta centavos).

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.000.450/94, publicado no DODF nº 82 de 30.04.2001, seção I página 10.
Conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto, às fls.186 e 206, do processo em epigrafe.

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 136.001.426/99, publicado no DODF nº 138 de 19.07.2001, seção I página 15.
Conforme solicitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, à fl.135, do processo em epigrafe.

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.003.164/99, publicado no DODF nº 240 de 19.12.2000, seção I página 02.
Conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto, à fl.120, do processo em epigrafe.

Em 15 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 131.002.761/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 361/2001 no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em favor de Geraldinho Gonçalves - ME.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.002.835/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 362/2001 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RBM Assessoria de Comunicação Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.501/95
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 379/2001 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da Stylios Engenharia Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.669/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 346/2001 no valor de R\$ 5.042,00 (cinco mil, quarenta e dois reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.395/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 325/2001 no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), em favor da Brasília Squeema Seis Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de

dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo elacionados:

a) Processo nº 148.000.826/99:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
02	Tarugos de madeira com 4,00 metros, usados;	Péssimo
02	Estacas de madeira, pau roliço, usadas;	Péssimo
03	Tábuas com 1,00 metro, usadas;	Péssimo
b) Processo nº 148.000.825/99:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
08	Estacas de madeira, pau roliço, usadas;	Péssimo
02	Tábuas de 1,00 metro, usadas;	Péssimo
01	Tábuas de 2,00 metros, usadas;	Péssimo
c) Processo nº 148.000.669/99:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
160	Estacas de madeira roliça, tamanho médio, usadas;	Péssimo
d) Processo nº 148.000.393/99:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
80	Estacas de madeira, usadas;	Péssimo
e) Processo nº 148.000.273/99:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
40	Paus roliço de eucalipto;	Péssimo
44	Metros de caibro 6 x 5 cm;	Péssimo
02	Portas de madeirite 1,10 x 2,10m;	Péssimo
35	Metros de tábuas de 10 cm;	Péssimo
06	Folhas de madeirite;	Péssimo
05	Vigota de 5 x 15 cm;	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3621* , de 25 de outubro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3544/92	JM	Aposentadoria	Anastácio Matos de Alencar
2	4355/92	JM	Admissão de Pessoal	CLDF
3	3848/94	JM	Pensão Civil	DOSILIA DE SOUZA RIBEIRO
4	5716/94	JM	Admissão de Pessoal	PMDF
5	6513/94	JM	Pensão Civil	Maria da Conceição Palhares de Oliveira
6	515/95	JM	Aposentadoria	MARINA BENEDITA ALMEIDA
7	1603/95	JM	Contrato	3º ICE Acomp
8	2231/95	JM	Pensão Civil	GEDY RODRIGUES DE MORAES
9	3005/95	JM	Pensão Civil	MARINEIDE PEREIRA DA ROCHA COIMBRAS
10	7437/96	JM	Aposentadoria	Dagma Maria Pereira da Silva
11	2550/97	PM	Tomada de Contas Anual	STB
12	3154/97	JM	Aposentadoria	Lucia Maria Maciel
13	1147/98	JM	Aposentadoria	AUSONIA CASTILHO DE FREITAS
14	1385/98	JM	Licitação	CODEPLAN
15	2300/98	JM	Aposentadoria	Hipolito Gonçalves dos Santos Diogo
16	2313/98	JM	Aposentadoria	Rosilene de Carvalho Rispoli
17	928/99	PM	Denúncia	SIMPRO - Sindicato dos Professores do DF
18	2180/99	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
19	2755/99	PM	Aposentadoria	Maria Francisca Damasceno Alves
20	2891/99	JM	Aposentadoria	Luiz Cardoso Delgado Sobrinho
21	2586/00	JM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	TCDF
22	150/01	PM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	SEL
23	639/01	JM	Representação	WASNY NAKLE DE ROURE
24	892/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF
25	1048/01	PM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	3º ICE - Divisão de Auditoria
26	1085/01	JM	Inspeção	SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 18/10/2001 às 15:07 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).